

**Lei n.º 1.897 de 17 de março
de 1986**

Dispõe sobre vencimento e salários dos servidores da Administração Direta, sobre proventos, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — As escalas pelas quais serão distribuídos os respectivos integrantes, do Grupo «Chefia Encarregatura» (CHEN), a que se refere o inciso II do artigo 9.º, da Lei n.º 1892/86, são os constantes do anexo II, fls. 01 e 02, desta Lei

Artigo 2.º = Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, constantes da «tabela» anexa à Lei n.º 1892, de 26 de fevereiro de 1986, são acrescidos de 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta centésimos por cento).

Artigo 3.º -- São reajustados, à razão de 65% (sessenta e cinco por cento) os proventos dos aposentados e pensionistas.

Artigo — Para os efeitos do Decreto Legislativo n.º 128, de 12 de dezembro de 1932 conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo n.º 136, de 02 de dezembro de 1983, será aplicado o percentual a que se refere o artigo 2.º desta Lei, sobre o valor fixado no Decreto Legislativo n.º 154, de 21 de fevereiro de 1986

Artigo 5.º — É fixado em Crz\$ 40,00 (quarenta cruzados) o «salário família» por dependente, a ser pago concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 17 dias do mês de março de 1986.

Walter da Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
numero XVII